



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE 2018
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA
UNIDADE: UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2013

OBJETO:Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	16
II - RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;	16
III - DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE; ..	17
IV - OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;	17
V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;	20
VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS;.....	20
VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;.....	21
VIII - A REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS E SUA PERFEITA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADAS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR(A);.....	22
IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES;	22
X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM;	22
XI - A REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;	22
XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;.....	23
XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO(A) CONCESSOR(A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;	23
XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA <i>IN LOCO</i> PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR(A), QUANDO HOVER.	24
CONCLUSÃO DA COORDENAÇÃO	24



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

APRESENTAÇÃO

Em atendimento à legislação que disciplina a parceria do Estado com organizações sociais e para fins de transparência da gestão, comprovação do acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados durante o exercício de 2018, no âmbito das competências desta Unidade Gestora, apresentamos a seguir as informações relativas à execução do Contrato de Gestão nº 03/2013.

A estrutura deste Parecer Conclusivo atende ao contido no artigo 189 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Do encerramento do CG 03/2013

Considerando o encerramento do CG 03/2013 em 31/12/2017, na data de 21/07/2017, o Sr. Secretário da Cultura publicou no DOE a Convocação Pública para novo período de gerenciamento do Conservatório de Tatuí, por meio da Resolução SC 46/2017, cuja sessão pública para recebimento das propostas das Organizações Sociais de Cultura interessadas em firmar novo Contrato de Gestão ocorreu em 23/11/2017, em que as Organizações "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" (AACT) e a "Abaçaí Cultura e Arte" manifestaram disposição neste propósito.

No dia 14/12/2017, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura que considerou a "Abaçaí Cultura e Arte" como aquela que apresentou a proposta mais adequada para o gerenciamento do "Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí". Em 21/12/2017, e nos termos do Artigo 28 da Resolução SC 46/2017, a "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" entrou com Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo até o julgamento final do recurso protocolado nesta Secretaria.

Na data de 27/12/2017, o Sr. Secretário decidiu por acatar o efeito suspensivo do recurso apresentado pela "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" pelo período de um mês. Considerando que o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí é um equipamento cultural de caráter continuado; que suas aulas se iniciam já no primeiro trimestre; que nos meses de janeiro e fevereiro ocorrem os processos seletivos para ingresso de novos alunos na instituição; e que a instituição mantém aproximadamente 270 profissionais de área fim, todos contratados por meio da CLT, o que, com uma cisão contratual, acarretaria em gastos vultosos de recursos com rescisão de contratos de trabalho, prejudicando e até inviabilizando a continuidade da operação no exercício de 2018; optou-se pela prorrogação excepcional do CG 03/2013, firmado com a AACT, até o dia 31 de janeiro de 2018.

No dia 29 de dezembro de 2017 foi firmado o 8º Termo de Aditamento ao CG 03/2013, com aporte de recursos no valor de R\$ 1.833.333,00. De acordo com o orçamento apresentado pela Organização Social e firmado no referido aditivo, tal montante garantiria a manutenção da operação do Conservatório de Tatuí no período, incluindo a folha de pagamento, demais despesas operacionais e impostos.

No dia 18 de janeiro de 2018, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura em negar provimento ao recurso apresentado pela AACT e manter a Abacaí Cultura e Arte como vencedora da Convocação Pública da Resolução 46/2017. Determinou, ainda, a rescisão imediata do CG 03/2013, com início da vigência do CG 06/2017 firmado com a Abacaí Cultura e Arte para gestão do Conservatório de Tatuí.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Neste mesmo dia 18 de janeiro, os representantes da Secretaria da Cultura, Adriana Sagiani Cavarzere, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado foram ao Conservatório de Tatuí para mediar o início do período de transição das organizações sociais. Nessa reunião, o diretor financeiro da AACT, Sr. André Nunes, informou que estudaria se os recursos em caixa seriam suficientes para honrar os compromissos já assumidos pela AACT em virtude da execução do CG 03/2013 e que, caso necessário, informaria a Secretaria da Cultura de eventual aporte de recursos para cobrir custos de desmobilização, nos termos do Contrato de Gestão.

Em 31 de janeiro de 2018 o diretor financeiro da AACT, em reunião informal, avisou que já havia pagado as rescisões dos contratos de trabalho da Diretoria e respectiva assessoria da AACT e que o saldo em conta não seria suficiente para o pagamento da folha dos funcionários no período de 01/01 a 17/01, indicando a necessidade do repasse adicional no valor de R\$ 1.471.169,29, até o dia 05/02, para que os funcionários tivessem depositados seus salários até o dia 07/02.

Formalmente, a Secretaria da Cultura recebeu o ofício com tal informação somente no dia 02/02/2018 às 19h32, do qual destacamos os seguintes pontos:

1 – Que a antecipação do encerramento do Contrato de Gestão 03/2013 em data anterior à 31/01/2018 impossibilitaria a interrupção de alguns contratos com fornecedores sem geração de multa, visto que tais despesas não obedecem a uma lógica de consumo de custo diário;

2 – Que diferentemente de outras OS, a AACT não dispunha de fundos de reserva ou contingência com saldos suficientes para fazerem frente aos custos de desmobilização de pessoal e a todos os gastos para a finalização dos compromissos assumidos;

3 – Que a AACT providenciou e quitou a rescisão dos contratos de trabalho CLT de seus dois diretores e de seus dois assessores, uma vez que tais funções já haviam sido assumidas por profissionais da Abaçai Cultura e Arte;

4 – Que após o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho desses quatro profissionais, restou no caixa da AACT o valor de R\$ 405.730,71, saldo esse que seria insuficiente para quitar com a folha de pagamento de 01 a 17 de janeiro dos aproximadamente 270 funcionários da instituição, estimada em R\$ 920.000,00; para bancar o pagamento das guias de INSS e IRPF, que perfazem o montante de R\$ 640.000,00; bem como para bancar a rescisão e extinção de contratos diversos, no valor de R\$ 316.900,00.

5 – Que subtraído o total das despesas acima descritas ao saldo em conta, a Secretaria da Cultura deveria repassar o valor de R\$ 1.471.169,29 para que a entidade possa quitar com todas as suas obrigações assumidas em virtude da execução do Contrato de Gestão.

Como é sabido e considerando todos os trâmites burocráticos e formais necessários para cumprir tal pleito, o prazo de menos de um dia útil se mostrou inviável para que a Secretaria conseguisse providenciar os recursos necessários para quitação de tal dívida, de modo que, ao priorizar o pagamento das rescisões trabalhistas de dois diretores e de dois assessores, a AACT não considerou o risco de não haver recursos suficientes em tempo hábil para o pagamento de seus aproximadamente 270 profissionais e, assim, gerando o risco de atrasos dos salários.

Tal situação poderia gerar consequências catastróficas para a continuidade dos serviços da instituição, que é considerada uma das maiores e melhores entidades de ensino musical da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

América Latina, bem como gastos com multas e outras despesas desnecessárias. Ainda que a Organização argumente da necessidade das rescisões dos quatro contratos de trabalho, é importante ressaltar que elas não estavam previstas no 8º termo de aditamento, que previa cobrir os custos operacionais, incluindo folha de pagamento, por todo o mês de janeiro, pois, quando da elaboração deste, não se tinha o resultado final do certame, podendo a AACT, ainda, seguir na gestão do equipamento.

Por mais que se alegue que os gastos com rescisão também recaem, contabilmente, sobre a rubrica orçamentária de Recursos Humanos, e, portanto, devidamente previstos na projeção orçamentária do 8º aditamento, o fato é que diante da impossibilidade de repasse imediato de recursos para cobrir toda a projeção de despesas da Organização Social, esta decisão, tomada de maneira unilateral pela AACT, acarretou grave risco de atraso para o salário de aproximadamente 270 profissionais.

Considerando se tratar de uma decisão unilateral da AACT, em que a Secretaria não foi consultada, vindo a ter ciência do fato após a consumação do ato; e considerando todos os trâmites formais e burocráticos próprios da administração pública, que tornava inviável que esta Pasta providenciasse os recursos necessários para pagamento da folha dos funcionários do Conservatório de Tatuí em tempo hábil (menos de um dia útil), encaminhamos em 07/02/2018 manifestação para apreciação do Gabinete, com proposta de encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica para as orientações necessárias quanto aos aspectos jurídicos da matéria exposta, bem como dos procedimentos a serem adotados por esta UGE e pela Pasta, em especial aos seguintes questionamentos:

- 1. A utilização preferencial dos recursos disponíveis em conta corrente para as rescisões do contrato de trabalho de quatro profissionais, deixando descoberta a folha de pagamento de aproximadamente 270 profissionais, foi uma decisão legalmente correta por parte da AACT? Houve algum descumprimento legal ou mesmo contratual?**
- 2. Houve desacordo com a previsão orçamentária do 8º Termo de Aditamento, mediante as razões trazidas pela OS, uma vez que os valores repassados tinham como objetivo garantir a operação durante todo o mês de janeiro, incluindo gastos com folha?**
- 3. A Abaçai Cultura e Arte, que sucedeu a AACT em 18/01/2018, pode arcar com custos de folha e encargos da OS anterior (período de 01/01 a 17/01), lembrando que a Abaçai sub-rogou todos os funcionários, exceto direção e assessoria, como sugere AACT em seu ofício de 02/02/2018? Poderia ser ressarcida, caso assumisse tais gastos não previstos originalmente no CG 06/2017?**
- 4. Em caso de entendimento de ilegalidade ou descumprimento contratual, quais as medidas a serem adotadas pela UFC/SEC e quais sanções devem ser aplicadas à AACT?**

Aproveitando o ensejo, consultamos sobre os custos com multas de encerramento contratual com período de vigência superior ao do Contrato de Gestão.

- 1. Os contratos com fornecedores poderiam superar a vigência do CG 03/2013? Considerando a prorrogação excepcional da vigência até 31/01/2018, poderiam superar esta data?**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

2. Caso esses contratos superem a data de 31/01/2018, é devida a utilização de recursos do CG 03/2013 para o pagamento de multas rescisórias por quebra de período contratual? Houve ilegalidade da AACT?

É importante rememorar, neste ponto, os eventos que ocorreram de maneira transversal aos supracitados. Em 05/02/2018, foi realizada nas dependências desta secretaria reunião com a participação dos membros do gabinete da Pasta, Sr. Romildo Campelo e Sr. Alessandro Soares, dos membros da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, Sra. Adriana Sagiani e Sr. Marcos Knorr, dos membros da Unidade de Formação Cultural, Sr. Dennis Alexandre e Sr. Ronaldo Penteadado e dos membros da AACT, Sr. André Fernandes, acompanhado de dois advogados.

Desta reunião, à AACT foi esclarecido que o valor de repasse de R\$ 1.833.333,00 não poderia ter sido utilizado para pagamento de rescisões contratuais naquele momento, bem como não deveria ser utilizado para despesas com desmobilização de funcionários, pois, os valores para tais fins seriam repassados em até 90 dias após o encerramento do contrato. Da reunião, a entidade saiu notificada nos termos da Notificação SEC de 05/02/2018, conforme segue:

“... serve a presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí - AACT a apresentar uma nova relação de valores a serem investidos, corrigindo-se a distorção que foi praticada, no prazo de 24 horas. Revertendo, assim, obrigatoriamente os pagamentos efetuados em desacordo com o previsto no contrato, em especial, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores, para que se evite a tomada de medidas administrativa e, eventualmente, criminais.”

Em 06/02/2018 a AACT respondeu à Notificação SEC de 05/02/2018 ratificando e reiterando as ações tomadas pela Diretoria, que não seriam revertidas. Diante do risco dos funcionários não receberem o período trabalhado de 01/01/2018 a 17/01/2018, optou-se pelo pagamento líquido da folha, deixando em aberto todos os encargos trabalhistas.

Considerando que todos os atos da direção, bem como solicitação adicional de recursos devem ser ratificados pelo Conselho de Administração das Organizações Sociais, em 08/02/2018, por meio do Ofício UFC 05/2018, solicitamos à direção da AACT o detalhamento pormenorizado dos custos no valor de R\$ 1.471.169,29, bem como do envio da Ata da Reunião do Conselho de Administração da entidade autorizando expressamente as operações realizadas pela diretoria financeira, validando o aporte adicional de recursos, bem como ratificando a necessidade desse valor.

Na mesma data de 08/02/2018, o Ofício UFC 06/2018 foi remetido ao Conselho de Administração da AACT. Neste ofício foi informado que o recebimento da ata era causa *sine qua non* para prosseguimento da solicitação de aporte de recursos. A reunião do conselho ocorreu em 21/02/2018, nos sendo encaminhada a Ata em formato eletrônico em 22/02/2018, sem o envio do registro da mesma até a presente data, embora tenha sido cobrado.

No ofício UCM 05/2018, datado de 21/02/2018, a AACT listou as despesas projetadas no valor de R\$ 1.471.169,29, porém, sem o devido detalhamento. Na data de 22/02/2018 esta UGE encaminhou o ofício UFC 15/2018 solicitando a especificação detalhada da composição dos custos apresentados. A resposta veio em 23/02/2018, ainda considerada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

insuficiente, motivo pelo qual encaminhamos mensagem eletrônica em 26/02/2018, respondida na mesma data.

Em 26/02/2018, em visita técnica ao Conservatório de Tatuí, esta UGE foi informada verbalmente pela Abaçai Cultura e Arte, organização sucessora da AACT na gestão da entidade gerenciada, de que havia pagamentos referentes à Convênio Médico e Empréstimo Consignado ainda em aberto pela AACT, o que poderia levar à interrupção dos atendimentos médicos dos funcionários da instituição, bem como à negatização dos beneficiários de Empréstimo Consignado Banco do Brasil junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Na mesma data de 26/02/2018 foi emitido o Parecer CJ 24/2018 que respondeu a todos os questionamentos realizados pela Unidade de Formação Cultural. Primeiramente, destacamos o seu item 7:

"7- Sendo assim, em resposta às indagações de números 1 e 2 de fls. 19.303, cumpre dizer que, com base nas informações constantes da manifestação de fls. 19.301/19.303, se os valores repassados à OS derivados do oitavo termo de aditamento contratual tinham como destino garantir a operação durante o mês de janeiro, tais verbas, por corolário, deveriam ser aplicadas nas despesas correntes respectivas, dentre as quais se inclui a folha de pagamento, sendo que eventuais verbas oriundas de rescisão contratual deveriam ser pagas com o fundo correspondente ou, se inexistente saldo, aguardar o repasse devido, inclusive após análise dos valores correspondentes pelo órgão competente desta Secretaria."

Em seu item 9, 10, 11 e 12, a Consultoria Jurídica insta a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas, nos termos descritos abaixo:

"9- Portanto, e em resposta à indagação de número 4 às fls. 19.303, incumbe à UFC, como gestora, em face de tudo quanto narrado em sua manifestação, instaurar procedimento de tomada de contas, apurando se as quantias gastas pela entidade contratada encontram estribo no que consta do Plano de Trabalho, elaborando detalhada planilha em que constem os pagamentos efetuados, as datas, as rubricas e finalidades correspondentes e a adequação ou não da utilização das verbas em face do que consta, repisamos, no Plano de Trabalho e seus anexos.

10- Essa providência, repisamos, incumbe à unidade gestora, UFC, assim como a instrução documental do processo e a emissão de um parecer conclusivo de tomada de contas, onde sejam discriminados os gastos efetuados que, segundo o relato prévio, não encontram respaldo contratual.

11 - Quanto à indagação de número 1 de fls. 19.303, também em princípio, vale destacar que não deveria a OS contratada firmar contratos com multa rescisória para períodos superiores aos do contrato que detinha com a Administração, sendo que as decorrências financeiras de contratos firmados nessas circunstâncias, em princípio, deverão onerar somente a OS contratada. Sem embargo, a resposta conclusiva ao item, mais uma vez, deverá emergir com a tomada das contas e respectiva instrução processual, onde estejam juntados os respectivos contratos e pagamentos em virtude deles efetuados.

12 - Importante frisar que a tomada das contas é também providência indispensável à obrigatória penalização da entidade no caso de irregular aplicação dos recursos contratuais em contratos de gestão, conforme dispõe a Resolução SC 1-10 de 27 de dezembro de 2013..."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Diante da situação de débitos de convênio médico e empréstimos consignados em aberto, importante ressaltar, itens estes devidamente descontados da folhas de pagamento pela AACT e não repassados aos respectivos credores, situação grave, e considerando a emissão do Parecer CJ 24/2018 que, em seu item 7, confirmou a irregularidade cometida pela Associação em priorizar gastos não previstos nos planos de trabalho e respectivo orçamento em detrimento das despesas correntes, a entidade foi notificada por meio da Notificação SEC de 27/02/2018, nos seguintes termos:

“Serve o presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí – AACT, sem prejuízos às medidas administrativas a serem adotadas por esta Secretaria da Cultura, conforme orientações exaradas pela d. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ nº 24/2018, a reverter os pagamentos considerados em desacordo com o previsto no Contrato de Gestão 03/2013, notadamente, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores no montante de R\$ 605.362,36.

Devidamente restituído tal montante, a AACT deverá quitar, prioritariamente, a despesa a título de “Plano de Saúde dos Funcionários”, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e suporte médico aos funcionários do Conservatório de Tatuí, bem como a despesa referente ao “Crédito Consignado”, valor este já descontado da folha dos funcionários, porém, não repassado à instituição bancária, com risco de negativação dos nomes dos beneficiários junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Do saldo restante deverá ser priorizado o pagamento das despesas referentes a encargos trabalhistas, lembrando que nos termos da Cláusula Segunda, item 7 do CG 03/2013, não está autorizado o pagamento de multas com recursos do CG, situação esta que será devidamente analisada pela Pasta quando da instauração do procedimento administrativo, conforme orientação da d. Consultoria Jurídica.

Por fim, ressaltamos que, independente da restituição dos valores pagos a título de rescisão trabalhista de diretoria e assessoria a fim de priorizar o pagamento de despesas consideradas primordiais, a bem do interesse público e em consonância com os princípios que norteiam a administração pública, esta Pasta está ciente de que faltam recursos para a completa desmobilização do CG 03/2013, e informa que o pedido da Organização Social no Ofício AACT s/nº datado de 02 de fevereiro de 2018 está em análise pela Pasta, porém, devido às circunstâncias, demandará algum tempo.”

Em 01/03/2018 recebemos mensagem eletrônica da gerente financeira do Conservatório de Tatuí, expondo os seguintes problemas:

“Estamos com duas situações urgentes, dentre outras, de pagamentos atrasados da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, a Unimed, no valor de R\$ 21.458,22 (plano de saúde descontado integralmente na folha dos funcionários) e o empréstimo consignado no Banco do Brasil, no valor de R\$ 38.001,86 (também descontado na folha dos funcionários) referente à competência de janeiro de 2018 com pagamento em fevereiro de 2018. Os descontos foram efetuados conforme é devido, mas não foram repassados para instituições credoras. A Unimed, no que tenho de informação estaria negociada para não ser bloqueado os atendimentos até 20/03/2018. O empréstimo consignado, nos foi comunicado pelo Banco do Brasil, que está nos últimos dias de prazo interno para cobrança judicial e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

consequentemente a negatificação do nome junto aos órgãos de crédito de todos os funcionários que possuem esse tipo de contrato.”

Imediatamente, e considerando a urgência que o caso demandou, encaminhamos mensagem eletrônica direcionada à diretoria da AACT, copiando o presidente do Conselho de Administração, nos termos abaixo descritos. No mesmo dia 01/03/2018, tal pendência foi quitada pela direção da AACT.

“Prezado Sr. Diretor Financeiro da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.
C/C ao Sr. Diretor Executivo
C/C ao Sr. Presidente do Conselho de Administração

Considerando a Notificação SEC de 27 de fevereiro de 2018 encaminhada a Vossa Senhoria por meio eletrônico na data de ontem;
Considerando que na data de hoje recebemos a informação de que, caso a pendência no valor de R\$ 38.001,86 referente à Crédito Consignado, valor este já descontado em folha dos funcionários pela AACT no período de 01 à 17 de janeiro de 2018, porém não repassado ao Banco, não seja quitado na data de hoje, 01/03/2018, os funcionários do Conservatório de Tatuí beneficiários do empréstimo terão seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que acarretará em sérios prejuízos a continuidade dos serviços da instituição pública;
Solicitamos que nos seja informado, impreterivelmente até às 14h do dia de hoje, 01/03/2018, as medidas a serem adotadas para sanar esta questão em tem hábil, bem como o envio do comprovante bancário até as 16h do dia 01/03/2018.”

Considerando que os itens 9 a 11 do Parecer CJ 24/2018 instou a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas; considerando a expertise finalística desta Unidade de Formação Cultural determinada pelos Artigos 60, 94, 95 e 96 do Decreto Estadual 50.941/2006 e que tal procedimento de tomada demanda de um especialista na área contábil para apuração detalhada e pormenorizada de todos os aspectos a balizarem o parecer conclusivo, nos termos do item 10 do Parecer CJ 24/2018, em 06/03/2018 solicitamos auxílio do Gabinete da Pasta que, por meio da Portaria do Chefe de Gabinete de 13-03-2018, publicada no DOE de 14/03/2018, instituiu comissão de funcionários para auxílio na elaboração da referida tomada de contas a auxiliar o parecer conclusivo da Unidade de Formação Cultural.

Em resposta à Notificação SEC de 27/02/2018, a AACT encaminhou a esta Unidade de Formação Cultural em 07/03/2017, uma “Contranotificação” em tom rude e grosseiro que, em linhas gerais, tentou desqualificar a consulta desta UGE à Consultoria Jurídica; tentou imputar a responsabilidade do não repasse de recursos para o completo encerramento do CG 03/2013 a esta Pasta; tentou afastar eventuais prejuízos aos funcionários do Conservatório de Tatuí; e **determinou prazo de 48 horas** para que esta Secretaria provesse à entidade dos recursos necessários a desmobilização do contrato.

Por meio do Ofício UFC 24/2018, elaborado em resposta à supracitada Contranotificação da AACT, foi informado à OS que esta Secretaria não pode repassar qualquer valor diante de irregularidades cometidas na utilização de recursos públicos por ela repassados, deixando claro que não há data prevista para aporte adicional de recursos até que sejam concluídos os trabalhos do procedimento de tomada de contas, bem como da emissão de um parecer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

conclusivo de tomada de contas a que se refere os itens 9 e 10 do Parecer CJ nº 24/2018. No citado ofício a Unidade de Formação Cultural conclui que:

“Causa-nos estranheza quanto ao termo **“CONTRANOTIFICAMOS esta Secretaria, para que efetive, no prazo de 48 horas, a transferência dos recursos necessários para a desmobilização”**, pois além de ser um tom agressivo e impositivo, nos parece que esta Organização Social ainda não compreendeu que tomou uma atitude inadequada, priorizando, unilateralmente, os diretores e assessores e descumprindo com a previsão orçamentária estabelecida junto ao 8º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2013, o que prejudicou, inclusive, o pagamento dos funcionários do Conservatório de Tatuí, sendo que o pagamento da folha líquida só foi possível após solicitação do Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete em reunião na SEC, pois até aquele momento a afirmativa da Organização Social era de impossibilidade dos pagamentos por conta da insuficiência de caixa para tal, porém, após a solicitação da SEC, as condições para pagamento se mostraram possíveis para o montante da folha líquida, restando descoberto para o pagamento dos encargos trabalhistas.

Ressaltamos que a Secretaria de Cultura nunca se negou a pagar com as obrigações de encerramento de contrato, a qual de fato é legítima. O mérito da discussão aqui é quanto à decisão da desmobilização dos Diretores e Assessores em detrimento das despesas correntes, conforme determinava a Projeção Orçamentária para Janeiro de 2018, decisão tomada de maneira **UNILATERAL** pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, sem qualquer consulta a esta Pasta.

Não custa lembrar que um intervalo de 14 dias separou a data da rescisão contratual e a reunião em que o Diretor Financeiro, Sr. André Nunes Fernandes, e sua equipe jurídica vieram até esta Secretaria solicitar recursos financeiros para cobrir as despesas a vencerem em fevereiro referente à janeiro, solicitando o pagamento em 05 dias corridos, prazo este que, mesmo que as decisões tomadas pela Organização Social estivessem adequadas, é inviável, pois a Secretaria da Fazenda só libera recursos para o pagamento das despesas do mês após o pagamento da folha dos funcionários do Estado.

Além disso, até o dia 25 de cada mês, a Unidade Gestora deve encaminhar ao DFO a previsão de despesas para o mês seguinte. Tendo em vista que o Sr. André nos procurou somente no final do mês, a solicitação era inviável para o prazo solicitado. Vale dizer que a oficialização do solicitado em reunião ocorreu apenas no dia 02/02/2018 por volta das 19h00, o que significou um prazo de menos de 1 dia útil para cumprimento da solicitação da AACT.

Conclui-se que, após conhecimento da decisão definitiva quanto ao recurso sobre a Convocação Pública para o gerenciamento do Conservatório de Tatuí, a primeira atitude da direção da AACT era de procurar esta Pasta para expor o problema financeiro e definir os próximos passos em conjunto, quanto à desmobilização e outras obrigações vinculadas ao Conservatório, as quais, repito, são legítimas. Ao tomar a decisão **unilateralmente**, e quando da informação a esta Unidade Gestora, repito após 14 dias dos atos adotados pela AACT, prontamente encaminhamos tal situação a Consultoria Jurídica, que determinou a operação realizada pela AACT como **irregular**, que assumiu, portanto, os riscos.

Não custa falar, novamente, que a falta de entendimento deste processo pela AACT, que permanece resistindo quanto à compreensão de que cometeu um ato falho, inclusive com ofícios e reuniões em tom hostil e impositivo, apenas dificulta a dissolução do caso. Em reconhecendo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

irregularidade cometida e destacando energias na busca de atender as recomendações desta Pasta para resolver tal fato, certamente haveria maior celeridade na solução do caso. Nesse sentido, **reforçamos as solicitações já encaminhadas a esta OS**, no sentido de cumpri-las, demonstrando de maneira mais eficiente e eficaz a alegada postura colaborativa da AACT para a adequada conclusão do encerramento do CG 03/2013.”

O escopo dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas teve como base os itens 09 e 11 do Parecer CJ 24/2018. Para atender às questões suscitadas, os membros se dividiram em grupos de trabalho, se dedicando a análise dos seguintes tópicos:

- 1. Conferência das rescisões trabalhistas dos dois diretores da AACT, bem como de seus dois respectivos assessores; e análise da folha de pagamento da Organização Social no período de novembro de 2017 a janeiro de 2018;**

Em resumo, após a análise das rescisões trabalhistas pagas aos diretores da AACT e seus respectivos assessores, foram observadas diversas inconsistências nos cálculos efetuados, motivo pelo qual a Comissão recomendou a restituição do valor de R\$ 232.478,77 pela entidade, conforme abaixo especificado:

Valor das rescisões + GFIP	Valor multa dos impostos	Total a ser devolvido
172.196,65	60.282,12	232.478,77

Da folha de pagamento foram observados montantes em aberto referentes a encargos trabalhistas. Tais débitos foram considerados como despesas prioritárias a serem quitados, considerando que os funcionários da AACT tiveram seus contratos de trabalho sub-rogados pela Abaçai Cultura e Arte e permanecem prestando serviços para o Conservatório de Tatuí, e não considera os valores de incidência de multas, que no entender da Comissão devem ser custeados por recursos próprios da Associação.

- 2. Procedimento de conciliação bancária entre os meses de janeiro a abril de 2018;**

Em resumo após o procedimento de conciliação bancária, foram detectados diversos pagamentos realizados no período de fevereiro a abril de 2018 e que não foram informados à Comissão. Dentre os comprovantes encaminhados encontraram-se pagamentos de trabalhadores que prestaram serviços para a AACT até 17 de janeiro como RPA, contas de consumo de telefonia da operadora Vivo, bem como o pagamento de pensão alimentícia já descontada em folha. Foi recomendado que:

Tendo em vista o término do contrato entre a SEC e a AACT, sugerimos que os pagamentos realizados após o dia 31/01/2017 tenham seus valores glosados, por entendermos que a AACT não poderia ter realizado certas movimentações sem ter dado a devida ciência à Secretaria da Cultura e a esta Comissão, o que pode, inclusive, ser considerado como uma falha grave da entidade na transparência com que está conduzindo o encerramento contratual. Diante das atitudes tomadas pela OS, compreende-se que a mesma deva ser responsabilizada e arcar com as consequências de seus atos.

- 3. Análise dos contratos firmados com terceiros encaminhados pela AACT;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Em resumo foram consideradas irregulares as multas por encerramento contratual e parcelas em aberto de referência posterior ao encerramento do CG ou não informadas na petição inicial da AACT (aquelas subseqüentes ao mês de janeiro) dos contratos firmados com as seguintes empresas: serviços de advocacia com o Escritório Macedo Chiaraba – Advogados; Contrato de prestação de serviços de TI – EforTI;

O contrato para prestação de serviços de advocacia com o Escritório Barbosa e Spalding Advogados foi considerado irregular por apresentar objeto de interesse diverso ao objeto contratual;

Não foi autorizado firmar contrato para demandas judiciais futuras com o escritório de advocacia Macedo Chiaraba – Advogados;

Os valores exclusivos aos custos de portabilidade da operadora Claro foram autorizados, por se tratar de contrato de adesão. Os custos com faturas de referência posterior a vigência do CG não foram autorizadas;

Após diligência in loco, foram observados contratos vigentes com incidência de multa, não informados à Secretaria da Cultura. Seus valores não foram autorizados.

4. Das considerações finais da Comissão

Após todos os levantamentos, a Comissão entendeu:

- A Associação não poderia ter priorizado os custos rescisórios em detrimento às despesas correntes contratualizadas no 8º termo de aditamento ao CG 03/2013;
- A operação foi realizada sem a ciência e consentimento da UFC e da Pasta;
- Caso não tivesse sido realizada, haveria recursos suficientes para quitar as despesas correntes contratualizadas, incluindo os encargos trabalhistas;
- Pela necessidade de repasse no valor de R\$ 256.144,84 para a completa desmobilização do CG 03/2013.

Dos passos posteriores ao encerramento dos trabalhos da Comissão

A fim de garantir o amplo direito de defesa, em 26 de junho de 2018, o relatório da Comissão de Tomada de Contas foi encaminhado à AACT por meio do Ofício UFC nº 68/2018. No dia 13/07/2018, a entidade protocolou sua resposta nesta secretaria.

Em sua defesa, a AACT informou que o parecer da Comissão havia deixado de observar duas guias trabalhistas no montante total de R\$ 480.753,77, que foi somado ao valor recomendado pela Comissão, chegando-se à quantia de R\$ 736.898,61 como aquele de fato devido pela Secretaria da Cultura para a completa desmobilização do CG 03/2013, que foi ratificado pelo Sr. Chefe de Gabinete em 13/08/2013.

Da solicitação de auditoria complementar à Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Em paralelo aos trabalhos da Comissão, esta Unidade Gestora solicitou ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, auxílio complementar na análise dos eventos que sucederam o encerramento do CG 03/2013.

Em 10/08/2018, recebemos nesta Unidade Gestora o relatório preliminar da Secretaria da Fazenda que, em seus termos, corroborou com a análise feita pela Comissão de Tomada de Contas.

Em seu relatório, a equipe de fiscalização se eximiu da análise acerca dos cálculos rescisórios trabalhistas, por entender que a equipe de fiscalização tem expertise técnica contábil, concentrando-se em dois pontos: a conciliação bancária e a análise dos contratos firmados com terceiros.

Da análise da Fazenda, surgiram dois achados que geraram duas recomendações:

ACHADO 001

DESPESAS COM TERCEIROS REALIZADAS POR PERÍODO SUPERIOR AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTAO (Nº 03/2013)

RECOMENDAÇÃO 001

QUITAR SOMENTE AS DESPESAS DEVIDAS DOS CONTRATOS COM TERCEIROS ATÉ O PERÍODO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTAO Nº 03/2018

ACHADO 002

DUPLICIDADE DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

RECOMENDAÇÃO 002

CONSIDERAR APENAS O CONTRATO FEITO COM "MACEDO CHIABARA ADVOGADOS" COMO "DESPESA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS" REFERENTES AO CONTRATO DE GESTAO.

Importante ressaltar que embora tenhamos recebido cópia do referido relatório da fazenda em 10/08/2018, a formalização do mesmo somente ocorreu em 21/09/2018, com o envio do Processo SF 46212-497543/2018, cadastrado como SPDoc SC 1398412/2018, com prazo de resposta de 60 dias nos termos do Decreto Estadual 60.812/2014.

Em paralelo, no dia 14/08/2018, esta UGE encaminhou o Ofício UFC nº 92/2018 contendo o inteiro teor do relatório elaborado pela Secretaria da Fazenda para o Conselho de Administração da AACT. A resposta da OS foi protocolada nesta Pasta em 28/08/2018 por meio do Expediente SC 1206391/2018.

Em linhas gerais, a defesa da AACT se baseia nos seguintes argumentos:

1. Que a demissão dos diretores e assessores era necessária naquele momento;
2. Que a AACT utilizou saldo de suas receitas captadas no processo de encerramento do CG 03/2013, o que prejudicou seu caixa de recursos captados;
3. Que em 01/02/2018 foi formalizado na SEC pedido de valor complementar de R\$ 1.876.800,00, que não foi atendido, o que divergiu do tratamento dado à Organização Social Pensarte no encerramento do CG 08/2011;
4. Que em relação aos contratos de terceiros, já se justificou exaustivamente à esta Pasta;
5. Que os recursos de R\$ 98.000,00 para despesas futuras com escritório de advocacia são necessários;
6. Que o valor da rescisão do contrato com escritório de TI é devido;
7. Que todos os débitos em aberto com telefonia móvel são devidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

8. Que o contrato com o escritório de advocacia Barbosa e Spalding Advogados é devido.

A AACT insiste em reputar à Secretaria a responsabilidade do não repasse de recursos, eximindo-se do fato de que estivemos impedidos de tal feito, uma vez que foram observadas irregularidades no processo de encerramento contratual por parte da Entidade, ressalta-se, irregularidades estas confirmadas pelo Parecer CJ 24/2018.

Ainda que a Organização Social insista que a desmobilização da diretoria deveria ter sido realizada naquele momento, observou-se que a diretoria recebeu verba a título de indenização para continuar prestando serviços por mais 90 dias. Assim como informado no parecer da Comissão, **desconhece-se na legislação a permissão de pagamento antecipado de salário para continuidade de prestação de serviços funcionais após a rescisão do contrato de trabalho**, portanto, os diretores deveriam ter continuado como empregados da Associação até o completo encerramento das obrigações contratuais e sua devida prestação de contas.

Importante reforçar que a entidade insiste que houve diferença de tratamento dado à Organização Social Pensarte no encerramento do CG 08/2011, porém, sem considerar que cada caso tem suas peculiaridades; que a Unidade Gestora responsável pelos contratos da Pensarte e da Abaçai era a Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura; e que todas as ações tomadas nestes casos tiveram prévia comunicação ao fato concreto, o que não foi observado no caso da AACT, que realizou suas ações de maneira UNILATERAL. Todos os contratos com terceiros que chegaram ao conhecimento da Comissão foram pormenorizadamente examinados.

Todos estes motivos nos levam a manter o entendimento integral apresentado tanto pela Comissão como pela Secretaria da Fazenda. Diante de tal impasse, esta Unidade de Formação Cultural encaminhou em 09 de novembro de 2018 solicitação à d. Consultoria Jurídica para manifestação acerca de todo o ocorrido e de como se poderíamos solucionar de uma vez por todas tal questão por meio dos seguintes questionamentos:

1. Considerando que no entendimento da Pasta (ratificado pelo Sr. Chefe de Gabinete) há necessidade de repasse adicional no valor R\$ 736.898,61 para a completa desmobilização do CG 03/2013, este montante poderá ser repassado à AACT diante de todos os fatos elencados?
2. Em caso de resposta afirmativa, como poderemos efetuar tal repasse, considerando que o prazo de 90 dias após o término da vigência do CG 03/2013 já foi superado?
3. Como podemos garantir que uma vez repassado o recurso, a Organização Social irá utilizá-lo para pagamento das despesas consideradas como prioritárias, a saber, os encargos trabalhistas, e que a mesma irá arcar com recursos próprios as multas referentes a atrasos para completa quitação desta dívida?
4. E se a entidade acabar por priorizar gastos não autorizados com os recursos públicos repassados, considerando haver precedente?
5. Poderia a Secretaria assumir os valores dos encargos trabalhistas em aberto, tendo em vista que, com exceção da antiga diretoria e respectiva assessoria, todos os funcionários da AACT tiveram seus contratos de trabalho sub-rogados pela Abaçai Cultura e Arte e continuaram a prestar serviços para o Conservatório de Tatui? A permanência de débitos em aberto referentes a encargos trabalhistas não poderá gerar ações trabalhistas com o Estado figurando como responsável subsidiário, gerando novos gastos para além



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

daqueles eventualmente repassados para a mesma finalidade? Em caso da própria Secretaria poder assumir tais custos, como poderíamos cobrar a Entidade pelas multas incidentes sobre o não pagamento de tais encargos em data oportuna?

- 6. Haveria algum mecanismo administrativo ou jurídico para depósito deste recurso em juízo? Em caso afirmativo, como devemos proceder?**
- 7. Há alguma outra solução para dirimir a questão? Como se dará a prestação de contas do encerramento deste CG considerando todos os cenários possíveis?**
- 8. Do ponto de vista administrativo, quais às sanções e ou punições a serem aplicadas à entidade? Quais os procedimentos devem ser adotados por esta Unidade Gestora e pela Pasta nesse sentido? A Pasta terá de entrar com algum procedimento jurídico?**

Em 08 de fevereiro de 2019, a Consultoria Jurídica nos encaminhou a Cota CJ/SCEC 38/2019, que não emitiu opinião, solicitando algumas ações a serem tomadas pela Unidade de Formação Cultural:

- Solicitou uma análise pormenorizada das manifestações encaminhadas pela AACT, encaminhando tal análise via notificação com as conclusões que entende em aberto;
- Solicitou a verificação se houve verba custeada pela nova Organização Social responsável pelo equipamento e que deverá ser restituída, bem como descreva os valores principais devidos e os valores totais do débito com juros etc, que seriam de responsabilidade da contratada;
- Considerou prudente não realizar qualquer repasse a Associação, que já não conta com qualquer vínculo contratual com a Secretaria;
- Sugeriu como possível solução a Pasta arcar com os débitos trabalhistas, que devem ser quitados com prioridade e calcular as diferenças das multas, compensando-as com valores eventualmente devidos à Associação;
- Que tal medida dependeria da correta discriminação dos valores devidos à Associação pela Associação, considerando todo o montante do débito;
- Após o atendimento das solicitações da CJ, os autos deveriam retornar para emissão de parecer.

Em atendimento à solicitação da d. Consultoria Jurídica, esta UGE emitiu em 18 de março de 2019 notificação endereçada à AACT, contendo análise pormenorizada das manifestações encaminhadas pela entidade, contendo as conclusões que entendemos como em aberto e pedido de restituição. Nesta mesma notificação, a Organização Social foi instada a apresentar as guias dos encargos trabalhistas e impostos em aberto com os valores corrigidos até a data de 29 de março, bem como foi solicitado o envio do relatório de prestação de contas do exercício de 2018, nos moldes solicitados pela IN 02/2016 do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Datada de 27 de março, a entidade encaminhou nova manifestação em resposta à notificação desta pasta datada de 18 de março de 2019, contrapondo-se novamente ao relatório de tomada de contas e ressaltando a necessidade de repasse para a finalização do CG 03/2013 no valor de R\$ 1.484.033,81. A entidade não encaminhou as guias dos encargos trabalhistas e impostos em aberto com os valores corrigidos até a data de 29 de março de 2019, tampouco o relatório de prestação de contas de 2018 nos moldes solicitados pela IN 02/2016.

Diante da negativa da OS, emitimos em 17 de maio de 2019 nova notificação com novo prazo, qual seja, 27 de maio. Novamente a Organização Social não atendeu a nossa solicitação. Somente após o levantamento e validação de todos esses valores é que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

poderemos calcular o valor real do débito que recaem sobre a AACT e ingressar com ação de cobrança. Esta Pasta tem envidado todos os esforços para que a resolução definitiva do encerramento do CG 03/2013 possa ocorrer na esfera administrativa. No entanto, pelos posicionamentos da Entidade, que insiste em não reconhecer seus erros e em não atender as solicitações desta Pasta, há a possibilidade de que a questão saia da esfera administrativa e seja encaminhada à esfera judicial.

I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCRREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Localização:

Avenida 9 de julho, 5143, cj. 22, Jardim Paulista, São Paulo – SP. CEP: 01407-200

O regular funcionamento da entidade foi atestado por meio das correspondências trocadas e encartadas nos autos do Processo SC 7435/2013.

A finalidade da **Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí** é descrita no artigo 3º do seu Estatuto Social, conforme segue:

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem objetivos de natureza sócio-educativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí e apoio aos alunos desse estabelecimento educacional, propondo-se a:

- I – aprimorar o processo educacional e a integração escola-aluno-pais-educadores;*
- II – contribuir para atingir os objetivos artísticos-educacionais colimados pelo Conservatório;*
- III – contribuir na busca de alternativas para melhoria e aperfeiçoamento do ensino;*
- IV – participar na organização de atividades sócio-educativas e culturais;*
- V – contribuir para a manutenção e recuperação do patrimônio móvel e imóvel do Conservatório;*
- VI – manter corpos estáveis para apresentações públicas;*
- VII – conceder bolsas de estudo;*
- VIII – promover atividades de integração entre o corpo docente, discente do conservatório e a sociedade;*
- IX – difundir as atividades do Conservatório;*
- X – executar o serviço de radiodifusão comunitária, a fim de divulgar a Cultura, a Arte, o convívio social e os eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população.*

O Contrato de Gestão nº 03/2013 tem como objeto o fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí.

II - RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Fonte 01	Nota de Empenho	Data do Repasse	Valor (R\$)	Ordem Bancária
13.392.1203.5692	2018NE00002	23/01/2018	R\$ 1.833.333,00	2018OB00121
Total:			R\$ 1.833.333,00	

Rendimentos financeiros auferidos:

Uma vez que a AACT deixou de entregar a prestação de contas do exercício de 2018, não foi apresentado o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (DIRD – Anexo RP 08), tampouco a planilha orçamentária gerencial e, portanto, não foi possível auferir os rendimentos financeiros no período.

III - DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;

Considerando o encerramento do CG 03/2013 em 17/01/2018, o único relatório a ser entregue seria o de prestação de contas nos moldes exigidos pela IN 02/2016 do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A AACT deixou de cumprir com tal obrigação.

IV - OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;

Objeto	Valores Realizados *		Eventual Glosa
Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí	Repasse de Recursos	R\$ 1.833.333,00	--
	TOTAL	R\$ 1.833.333,00	--

Considerando o encerramento do CG 03/2013 em 17/01/2018 e que o único relatório a ser entregue seria o de prestação de contas nos moldes exigidos pela IN 02/2016 do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que não foi atendido, a AACT deixou de entregar o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (DIRD – Anexo RP-08). Não foi possível observar as outras receitas aplicadas ao objeto.

Conforme histórico acima apresentado, esta Pasta já detectou um montante de R\$ 232.478,77 a ser devolvido, referente a erros de cálculo nas rescisões de trabalho dos diretores da entidade bem como de seus assessores.

Este valor poderá ser maior, caso a Secretaria venha a arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas deixados em aberto pela AACT. Contudo, necessitamos que a mesma atenda às solicitações desta Pasta e nos encaminhe os valores corrigidos, o que tem sido constantemente negado pela OS.

Dos valores assumidos pela Abaçai em 2018 e de responsabilidade da AACT

Em novembro de 2018 recebemos uma planilha da Abaçai Cultura e Arte informando despesas assumidas por ela e de responsabilidade da antiga gestora do Conservatório de Tatuí, bem como referente à folha de pagamento do período de 18 a 31 de janeiro de 2018,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

não prevista no orçamento, uma vez que o montante que seria efetivamente repassado correspondia a 11/12 da LOA 2018 (fevereiro a dezembro). Segue abaixo a planilha encaminhada pela Abaçai com os valores solicitados:

Pro-rata referente ao período de 18 a 31/01/18 (vale alimentação, refeição, serviço prestado TI)	R\$ 38.087,37
Salários líquidos (18 a 31/01/2018)	R\$ 423.576,46
Pensão Alimentícia a Pagar	R\$ 1.014,74
INSS a pagar s/ folha de pagamento de janeiro	R\$ 142.298,19
FGTS a Pagar s/ folha de pagamento de janeiro	R\$ 37.372,74
PIS a pagar (folha de pagamento de janeiro)	R\$ 4.537,36
IRRF s/ folha pagamento de janeiro	R\$ 8.289,33
Total	R\$ 655.176,19

Em janeiro de 2019, na análise do relatório do terceiro trimestre de 2018 da Abaçai Cultura e Arte referente ao CG 06/2017, esta Unidade Gestora detectou um valor elevado de gastos com Recursos Humanos. Ao questionarmos a OS, fomos informados, somente naquele momento, que a Abaçai assumiu uma despesa da Organização Social anterior, referente à provisão de férias de competência do exercício de 2017 dos funcionários sub-rogados no valor de R\$ 2.070.029,53. Diante desta nova informação, em 28/01/2019 solicitamos à Abaçai o encaminhamento das planilhas e justificativas referentes ao valor de R\$ 2.070.029,53. Em 22/02/2019, recebemos o ofício Dir.Ex. nº 12/2019 (anexo 4) contendo a documentação comprobatória deste saldo.

- *Da análise dos valores solicitados na petição inicial da Abaçai em 2018.*

Pró-rata referente ao período de 18 a 31/01/18 (vale alimentação, refeição, serviço prestado TI) – R\$ 38.087,37; Salários líquidos – R\$ 423.576,46; Pensão Alimentícia a Pagar – R\$ 1.014,74; INSS a pagar s/ Folha de Pagamento – R\$ 142.298,19; FGTS a Pagar s/ folha de pagamento – R\$ 37.372,74; PIS a pagar (folha) – R\$ 4.537,36; IRRF s/ Folha Pagamento – R\$ 8.289,33

Conforme amplamente explanado nos autos do Processo SC 7435/2013, esta Secretaria repassou o montante de 1/12 do valor disponível na LOA 2018 para o Conservatório de Tatuí à antiga gestora do equipamento, a saber, Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí (AACT) a fim de custear as despesas correntes do mês de janeiro de 2018, devido ao antigo CG 03/2013 ter sido prorrogado emergencialmente até 31/01/2018, face recurso administrativo impetrado pela AACT após a declaração da Abaçai Cultura e Arte como vencedora da Convocação Pública realizada no segundo semestre de 2017.

Em 17/01/2018 foi publicado no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura à época, mantendo a Abaçai como vencedora da convocação pública e rescindindo imediatamente o CG 03/2013. Ocorre que no processo de encerramento do CG 03/2013, a AACT houve por bem, e sem consulta prévia ou aprovação desta Pasta, priorizar o pagamento das despesas de rescisão em detrimento às despesas correntes, deixando em aberto a folha de pagamento para o qual já havia recebido recursos e que, conforme demonstrado nos autos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

do processo SC 7435/2018, seriam suficientes para pagamento de todos os funcionários, bem como dos encargos trabalhistas.

Para evitar que os funcionários do Conservatório de Tatuí não deixassem de receber seus salários, esta Secretaria emvidou esforços para que todos os saldos remanescentes das contas do antigo CG 03/2013 fossem utilizados para o pagamento do valor líquido da folha de pagamento no período de 01 a 17/01/2018 pela AACT.

O restante das despesas com folha de pagamento referente ao período de 18 a 31/01/2018 acabaram por ser assumidos pela Abaçai, embora o orçamento estipulado previsse despesas a partir de fevereiro, já que a antiga gestora havia recebido recursos para as despesas correntes de todo o mês de janeiro.

Como os benefícios já haviam sido integralmente pagos aos funcionários pela AACT no início do mês de janeiro, optou-se pelo reembolso pró-rata do valor referente ao período de 18 a 31/01/2018 da Abaçai para a AACT, no total de R\$ 38.087,37. Este valor foi fundamental para que a AACT totalizasse o saldo necessário para pagamento do líquido da folha de funcionários no período de 01 a 17/01/2018. Como, de fato, os valores de janeiro de 2018 não compunham o orçamento da Abaçai para o CG 06/2017, a Unidade de Formação Cultural entende este montante como devido pela antiga gestora. O mesmo se pode concluir, conforme explicação acima, dos valores referentes à folha de pagamento no período de 18 a 31/01/2018 e de todos os encargos trabalhistas referentes ao mês de janeiro.

- *Da análise do valor de R\$ 2.070.029,53.*

A fim de comprovar o saldo da provisão de férias da AACT referentes ao exercício de 2017 e que recaiu sobre a Abaçai no valor de R\$ 2.070.026,41, esta última encaminhou a seguinte documentação:

- Balancete Contábil e Analítico de 01/01/2017 a 31/12/2017, contendo o valor das provisões de férias e 13º salários e encargos;
- Balancete Contábil e Analítico de 01/01/2018 a 31/01/2018, contendo o saldo das provisões de férias e de 13º salários e encargos;
- Relação de pagamentos de férias de 2018;
- Guias de imposto de renda referentes às férias;
- Planilha contendo o total do FGTS de férias pagas em 2018 e respectivas guias;
- Planilha contendo o total do PIS sobre férias pagas em 2018 e respectivas guias;
- Planilha contendo o total do INSS sobre férias pagas em 2018 e respectivas guias.

Considerando que a análise dos documentos econômico-financeiros entregues pela Organização Social é tarefa atribuída a Unidade de Monitoramento, conforme descrito nos artigos 38 e 68-D, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006, solicitamos auxílio daquela unidade no sentido de analisar se a documentação apresentada pela Abaçai de fato comprova que o valor de R\$ 2.070.029,53 era de responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

AACT no exercício de 2017 e que recaiu sobre a Abaçai no exercício de 2018. Estamos aguardando a confirmação pela aquela Unidade.

V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;

Diante do impasse gerado pela AACT no encerramento do CG 03/2013, a mesma ainda não efetuou a devolução dos valores cuja utilização já foi identificada como irregular.

VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS;

1.1. PROGRAMA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CULTURAL

TATUÍ

Forma e Base de Cálculo	Indicador de Produto	Período	Previsão	Realizado
I - Total de alunos nos cursos regulares de Música, Educação Musical, Educação Musical para Educadores, Artes Cênicas, Luteria, Cenografia, Musicografia Braille, em Tatuí	Nº mínimo de vagas oferecidas em Tatuí	Janeiro	1897	N/I*
	Nº de cursos regulares de Música oferecidos em Tatuí	Janeiro	44	N/I
	Nº mínimo de alunos matriculados nos cursos regulares de Música em Tatuí	Janeiro	1816	N/I
	Nº de cursos das atividades correlatas à música e teatro, dos cursos de capacitação de profissionais no ensino da música e das ações de formação cultural voltadas à comunidade oferecidos em Tatuí	Janeiro	4	N/I
	Nº mínimo de alunos matriculados nos cursos das atividades correlatas à música e teatro, dos cursos de capacitação de profissionais no ensino da música e das ações de formação cultural voltadas à comunidade em Tatuí	Janeiro	81	N/I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

POLO AVANÇADO EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Forma e Base de Cálculo	Indicador de Produto	Período	Previsão Semestral	Realizado
II - Total de alunos nos cursos regulares do Pólo Avançado de São José do Rio Pardo	Nº Mínimo de Vagas Oferecidas	Janeiro	158	N/I
	Nº de cursos regulares de Música oferecidos em São José do Rio Pardo	Janeiro	15	N/I
	Nº Mínimo de alunos matriculados nos cursos regulares do Pólo Avançado de São José do Rio Pardo	Janeiro	158	N/I

Forma e Base de Cálculo	Indicador de Produto	Período	Previsão Semestral	Realizado
III - Total de Alunos (Tatuí + S. J. do Rio Pardo)	Nº Mínimo de Vagas Oferecidas	Janeiro	2055	N/I
	Nº Mínimo de alunos matriculados	Janeiro	2055	N/I

* N/I – Não informado

Uma vez que a AACT deixou de entregar a prestação de contas do exercício de 2018, não foram apresentados os quadros de metas realizadas até o dia 17 de janeiro de 2018. Contudo é possível afirmar que não houve desligamento de alunos e professores, dada a continuidade da gestão pela OS sucessora, a Abaçaí Cultura e Arte, que prosseguiu com as atividades programadas nos períodos subsequentes.

VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013, houve ferimento de diversas das cláusulas contratuais pactuadas, dentre as quais destacamos:

- Não pagamento dos impostos e encargos trabalhistas na data de vencimento;
- A não apresentação dos relatórios e outras obrigações de rotinas e compromissos de informações;
- Não atendimento às solicitações da Pasta;
- Não utilização dos recursos públicos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- Dos procedimentos a serem adotados para o correto encerramento do Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

VIII - A REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS E SUA PERFEITA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADAS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR(A);

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 e após a emissão do relatório da Comissão de Tomada de Contas, bem como o Relatório de Visita Técnica nº 87/2018 da Secretaria da Fazenda, esta UGE não atesta a regularidade dos gastos efetuados no exercício de 2018.

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES;

De acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 189 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esse atestado não se aplica ao presente Parecer Conclusivo, visto que o mesmo trata de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, enquanto que esse atestado é exclusivamente para os casos de repasses a outros órgãos públicos.

X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM;

De acordo com as notas fiscais recebidas por esta UGE, verifica-se que a OS cumpria tal prerrogativa. Todos os comprovantes estão em posse da entidade e disponíveis para consulta a qualquer momento.

XI - A REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;

Dentre outras irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013, foram constatadas guias de encargos trabalhistas em aberto referentes aos exercícios de 2017 e 2018, conforme abaixo elencadas.

Guia	Valor apurado sem incidência de multa	Data de vencimento da Guia
FGTS	R\$ 47.843,83	07/02/2018
IRRF	R\$ 88.062,96	20/01/2018
	R\$ 89.393,78	20/02/2018
	R\$ 12.212,51	20/03/2018
	R\$ 20.260,16	20/03/2018
INSS	R\$ 392.690,81	20/01/2018
	R\$ 242.967,84	20/02/2018
PIS s/Folha	R\$ 6.878,85	23/02/2018
Total:	R\$ 900.310,74	

Os valores acima discriminados não incluem a incidência de multas e juros e a AACT ainda não quitou tais encargos. Considerando que tais débitos devam ser quitados o mais rápido possível, e diante do impasse na solução definitiva do caso, a consultoria jurídica desta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Pasta analisa a possibilidade de a própria Secretaria quitar estes débitos, entrando com posterior ação de regresso.

De qualquer maneira, para realizar tal medida, necessitamos que a AACT nos informe os valores atualizados com juros. Por orientação da CJ, em 15 de março de 2019 emitimos notificação à mesma solicitando o envio dos valores atualizados dos encargos acima descritos até a data limite de 29 de março. A mesma não atendeu a solicitação.

Diante da negativa da OS, emitimos em 17 de maio de 2019 nova notificação com novo prazo, qual seja, 27 de maio. Novamente a Organização Social não atendeu a nossa solicitação. Somente após o levantamento e validação de todos esses valores é que poderemos calcular o valor real do débito que recaem sobre a AACT e ingressar com ação de cobrança. Esta Pasta tem envidado todos os esforços para que a resolução definitiva do encerramento do CG 03/2013 possa ocorrer na esfera administrativa. No entanto, pelos posicionamentos e atitudes da Entidade, que insiste em não reconhecer seus erros e em não atender as solicitações desta Pasta, há a possibilidade de que a questão saia da esfera administrativa e seja encaminhada à esfera judicial.

XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013, esta UGE entende que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público não foram observados pela OS no exercício de 2018.

XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO(A) CONCESSOR(A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;

Atestamos a existência e o funcionamento regular da Unidade de Formação Cultural, que é a unidade de atividades culturais da Secretaria que é a gestora e ordenadora de despesas do Contrato de Gestão nº 03/2013, sendo, entre outras atribuições, responsável pela "fiscalização das atividades das Organizações Sociais e pela coleta de informações para o processo de avaliação dos Contratos de Gestão na sua área de atuação", nos termos do artigo 96 do Decreto Estadual nº 50.941/2006. A coordenação da Unidade de Formação Cultural no exercício de 2018 foi realizada por Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira – CPF: 293.538.638-80.

Em atuação complementar à Unidade Gestora, destacamos a atuação da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, que tem, entre outras atribuições, a de "realizar análise econômico-financeira dos contratos de gestão, com base no exame anual dos resultados" e a de "elaborar pareceres econômico-financeiros anuais de monitoramento e avaliação da prestação de contas dos contratos de gestão", bem como "recomendações anuais referentes à execução orçamentária", em ambos os casos "considerando a documentação fornecida pelas organizações sociais e os pareceres técnicos e qualitativos das Unidades de Atividades Culturais da Secretaria sobre o cumprimento das metas", conforme disposto no inciso VII, alíneas c e d, do artigo 68 – D do Decreto Estadual nº 59.046/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Ressaltamos ainda que, no âmbito do controle interno Poder Executivo paulista, os Centros de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo têm, entre outras atribuições, a de “examinar e analisar a legalidade e a legitimidade dos contratos de gestão, bem como o resultado atingido na sua execução, quanto à eficiência e à eficácia” e “acompanhar e analisar o cumprimento das metas previstas na contratualização por resultados com as entidades parceiras do Estado, integrantes do Terceiro Setor”, conforme disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 27 do Decreto Estadual nº 60.812/2014.

Vale lembrar que a Organização Social se sujeita, “no que diz respeito aos recursos e bens públicos recebidos e administrados, ao controle e fiscalização dos órgãos de auditoria do Estado, devendo disponibilizar aos mesmos todos os dados e documentos necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos de legalidade e economicidade nas compras e contratações efetuadas com recursos públicos, não podendo furta-se a tais controles sob alegação de sigilo fiscal ou bancário”, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.346/2006.

XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO* PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR(A), QUANDO HOVER.

Data	Destino	Endereço	Evento	Participantes
18/1	Conservatório de Tatuí - Sede	Rua São Bento, 415 - Tatuí	Transição da Gestão da AACT para a Abaçai Cultura e Arte	Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado e Adriana Sagiani

CONCLUSÃO DA COORDENAÇÃO

Como se pode observar, o valor total de impostos e encargos trabalhistas deixados em aberto pela AACT, sem a incidência de multas, foi apurado no valor de R\$ 900.310,74. Importante ressaltar que a AACT não atendeu a solicitação desta UGE encaminhando o valor das multas e juros incidentes sobre estes encargos com posição em 29/03/2019, motivo pelo qual nos fez encaminhar nova notificação solicitando tais valores, o que também não foi atendido pela mesma.

Tais posicionamentos e ações da AACT em não atender ou acatar as solicitações e notificações desta Pasta em muito tem contribuído para a morosidade observada no andamento do processo de encerramento do CG 03/2013.

A CJ indica como possível solução a Pasta arcar com estes débitos trabalhistas e calcular as diferenças das multas, compensando-as com valores eventualmente devidos à AACT. Mas para a finalização deste cálculo precisamos que a mesma encaminhe o valor das multas, juros e correções.

Em paralelo estamos aguardando o retorno da Unidade de Monitoramento para confirmação se os valores que a atual gestora do Conservatório de Tatuí informou, que eram de responsabilidade da AACT, de fato recaem sobre a antiga gestora. Tal montante levantado e aguardando validação é da ordem de R\$ 2.725.205,72. Somente após o levantamento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

validação de todos esses valores é que poderemos calcular o valor real do débito que recaem sobre a AACT e ingressar com ação de cobrança.

Além disso, é importante ressaltar que a AACT deixou de entregar até o prazo de 28 de fevereiro de 2019, o Relatório Anual de Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, conforme solicitado no Ofício UFC 07/2019. Diante da ausência dos documentos que compõem tal relatório, restou impossibilitada a análise das metas e dos aspectos técnico-financeiros.

Tal atitude por parte da Organização Social demonstra a falta de comprometimento da mesma para com o atendimento às cláusulas contratuais e para a resolução e encerramento definitivo do CG 03/2013, o que acaba por agravar ainda mais esse cenário. Esta Pasta tem envidado todos os esforços para que a resolução definitiva do encerramento do CG 03/2013 possa ocorrer na esfera administrativa.

Pelos posicionamentos da Entidade, que insiste em não reconhecer seus erros e em não atender as solicitações desta Pasta, há a possibilidade de que a questão seja encaminhada à esfera judicial. Por todo o conjunto, aguardamos as informações e orientações da Consultoria Jurídica quanto ao ingresso das questões que envolvem o encerramento do CG 03/2013 na esfera judicial e, assim, obter uma resolução definitiva para o impasse.

Portanto, à vista das ações tomadas pela Organização Social, esta Unidade Gestora entende que o trabalho exercido pela mesma no período de 01 a 17 de janeiro de 2018, bem como no posterior período de encerramento do CG 03/2013, foi **insatisfatório**, motivo pelo qual recomendamos à Comissão de Avaliação a não aprovação das contas de 2018 da AACT para o CG 03/2013.

São Paulo, 07 de junho de 2019.


Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira
Coordenador da
Unidade de Formação Cultural

